



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade e a viabilidade técnica da contratação de **curso de capacitação voltado a gestores públicos, agentes políticos e representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, abordando o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)**.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a viabilidade na contratação do referido curso e apurar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que norteiam a administração pública, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

A contratação decorre da necessidade institucional de capacitar servidores, agentes públicos e representantes de OSCs quanto às diretrizes legais e operacionais da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor.

A iniciativa é essencial para orientar a aplicação das emendas parlamentares impositivas e promover a adequada formalização e fiscalização dos instrumentos de fomento e colaboração, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

A presente contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal por se tratar de demanda superveniente apurada apenas neste momento a necessidade de

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

capacitação de servidores, agentes políticos e representantes de OSC's sobre a Lei nº 13.019/2014, de modo a viabilizar a melhor aplicação dos recursos públicos destinados por meio de emendas impositivas.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com capacidade técnica comprovada na realização de cursos e treinamentos na área de gestão pública e terceiro setor, devendo comprovar experiência específica na capacitação sobre o Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014).

O curso deverá contemplar:

Carga horária total: 16 horas/aula;

Metodologia: exposição dialogada, estudo de caso e atividades práticas;

Público-alvo: servidores públicos, vereadores, membros de conselhos municipais e representantes de OSCs;

Conteúdo: aspectos gerais da Lei 13.019/2014, novos instrumentos de parceria, fases do chamamento público, plano de trabalho, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

Será realizada uma única turma presencial com até 60 participantes, abrangendo representantes dos poderes públicos e das organizações sociais do município, com carga horária total de 16 horas/aula, distribuídas em dois dias consecutivos.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

Conforme estudo da proposta e verificou-se que o curso é ministrado de forma personalizada e autoral pelos instrutores Cézar Antônio Manhães e Maristela Pereira Guasti, ambos docentes credenciados pela ESESP – Escola de Serviço Público do Espírito Santo e instrutores certificados pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública.

O conteúdo e metodologia do curso “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Mudanças e Inovações nas Parcerias com a Administração Pública” são de autoria exclusiva dos referidos profissionais, que atuam simultaneamente na exposição dos temas, o que inviabiliza a competição entre eventuais prestadores.

Valor apresentado: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), incluindo a realização integral da capacitação, material didático e emissão de certificados.

Dessa forma, a contratação configura serviço técnico de natureza singular, prestado por profissionais com notória especialização, sendo cabível a inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Com base na proposta apresentada o valor total é de R\$ 7.400,00, a ser pago mediante emissão de nota fiscal até 5 (cinco) dias após a realização do curso.

Considerando o perfil técnico dos instrutores, o conteúdo autoral e a abrangência do público-alvo, o valor é compatível com o praticado por cursos de igual natureza.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução consiste na contratação direta de empresa especializada para ministrar curso presencial de capacitação, visando a formação técnica de servidores, agentes políticos e representantes de OSCs sobre a Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, a contratação configura serviço técnico de natureza singular, prestado por profissionais com notória especialização, sendo cabível a inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

Trata-se de serviço indivisível, cujo conteúdo e metodologia são integrados e ministrados de forma conjunta pelos dois docentes autores. O parcelamento do objeto descaracterizaria o caráter técnico e pedagógico do curso, inviabilizando a uniformidade do conteúdo e dos resultados esperados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

- Capacitação técnica de servidores, agentes políticos e representantes de OSC's quanto às normas da Lei nº 13.019/2014, promovendo segurança jurídica na celebração de parcerias.
- Aprimoramento na aplicação das emendas impositivas, garantindo que os recursos sejam destinados de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação.
- Fortalecimento institucional do Poder Legislativo municipal, ampliando sua capacidade de orientação e fiscalização das parcerias firmadas com as OSC's.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

- Transparência e efetividade no repasse de recursos públicos, assegurando maior impacto social das políticas apoiadas pelas emendas parlamentares.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Será necessária apenas a disponibilização de espaço físico e equipamentos audiovisuais adequados para a realização do curso, sob responsabilidade da Câmara Municipal. Não há outras providências estruturais necessárias.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

Não existem contratações/aquisições correlatas ao objeto ora discutido. Bem como não há necessidade de contratação correlata e/ou interdependentes ao objeto ora discutido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Não se aplicam impactos ambientais significativos, considerando tratar-se de serviço educacional de natureza imaterial. Recomenda-se, contudo, a adoção de boas práticas como uso de material digital e racionalização do consumo de papel.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Após análise técnica e documental, a contratação revela-se viável e vantajosa, diante da relevância do tema, da qualificação dos instrutores e da necessidade de capacitação imediata de servidores, agentes políticos e representantes de OSCs.

O serviço possui natureza singular e personalíssima, ministrado por profissionais de notória especialização, com conteúdo técnico de elaboração própria. Assim, a inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, e a contratação direta mostra-se a única forma possível de atender à demanda específica e tempestiva da Câmara Municipal.

Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica da contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, tendo em vista o caráter singular e personalíssimo do curso e a notória especialização dos instrutores.

13.1 Este Estudo Técnico Preliminar teve como base a Lei nº 14.133, consolidada, de 1º/10/2021, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e a outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e Disposições do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

ANA PAULA SAITER HORTELAN

Agente de Contratação

Diante ao exposto, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado que concluiu pela viabilidade da presente contratação, APROVO o presente ETP objetivando a aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO

Diretora Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003800320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Saiter Hortelan** em **07/10/2025 11:56**

Checksum: **30C49785EBCB680CC3DE8B0F5FD3EE2D5181F825707E17ADC82E2BF07AC23F83**

Assinado eletronicamente por **Juliana F. M. V. Petronetto** em **07/10/2025 11:56**

Checksum: **711DC6610AA982A19049C1B6C3E5D9EBF66592F1CD6C2E6688D80A56BE977367**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003800320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.